



PLANO DE TRABALHO – EMEDA PARLAMENTAR Nº 1682/2023

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010012775
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás.	CNPJ do FMS: 07.460294/0001-83
Gestor: Evandro do Santos Soares	CPF: 416.252.501-34
Endereço: Quadra 58 Lt. 05, Cidade Jardim, Águas Lindas de Goiás.	
Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 3052 Operação: 006 Conta-corrente: 71.094-7	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Policlínica Municipal	CNES: 2437686
Endereço: AV. JK, Área especial 03, Lt. SN, Setor Jardim Brasília I, Águas Lindas de Goiás	
Cidade: Águas Lindas de Goiás	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (x) Aquisição de aparelhos oftalmológicos () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	



4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio	Período de execução: imediata.	
	Início: 04/2024	Término: 03/2025
Identificação do objeto: CUSTEIO		
Justificativa: A atuação da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde da população em geral, residente e que utiliza o serviço público de saúde de Águas Lindas de Goiás/Goiás, possui na Policlínica municipal, um consultório oftalmológico antigo e degradado, para o atendimento das crescentes necessidades da população municipal. A aquisição de novos aparelhos, contaria com um atendimento de melhor qualidade aos nossos pacientes, com isso teremos um consultório oftalmológico completo e com a capacidade de ampliar nossos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Redução do tempo de espera nos atendimentos de urgência e emergência: busca-se reduzir o tempo que os pacientes aguardam por atendimento médico nessas situações, garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos cuidados de saúde necessários e aos exames laboratoriais com maior rapidez.
2. Ampliação da capacidade de atendimento: objetiva-se aumentar a capacidade de atendimento do serviço, visando diminuir a sobrecarga e garantir uma assistência adequada a todos os pacientes que necessitam de atendimentos de média e alta complexidade, garantindo os exames necessários para os usuários.
3. Redução de reinternações: busca-se reduzir a taxa de reinternações dos pacientes, garantindo uma assistência adequada, ofertando exames de imagem e laboratoriais a fim de evitar problemas de saúde se agravem após a alta hospitalar.

É importante ressaltar que as metas podem variar de acordo com as especificidades de cada instituição de saúde e devem ser estabelecidas em conjunto com as equipes envolvidas, considerando sempre as necessidades e demandas da população atendida.

ATENDIMENTO

Discriminação/Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
Em anexo			



6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 300.000,00 a ser em uma única cota no mês de abril de 2024.
Em Anexo 1 segue planilha detalhada de custos com quantidade e valor total.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril	300.000,00	Abril	
Maiο		Maiο	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO DO PROJETO.

Ocorrera o pagamento do valor total em uma parcela única no valor de **300.000,00**.

9 – OBRIGAÇÕES

9.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Reembolso de repasse em caso de não prestação de contas dos procedimentos cirúrgicos, com multa de 10% do valor total ofertado.

9.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;



- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- i- Não utilizar esse recurso em hipótese alguma para qualquer finalidade que não seja específico para o procedimento cirúrgico.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente aberta especificamente para este fim.

10 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela e condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, e aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

_____ em ____/____/____.

Assinatura: _____

Edmar dos Santos Soares
Nome do Gestor
Edmar dos Santos Soares
Secretário Municipal de Saúde
Aguas Lindas - GO
Decreto nº 10/2024

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.